



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**CONTRATO Nº. 062/2018**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**PRAÇA MOISÉS LADEIA, Nº. 64, BAIRRO CENTRO**  
**CEP: 39.560-000 SALINAS/MG**  
**CNPJ/MF: 24.359.333/0001-70**

**CONTRATADA: AT-4 INDUSTRIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA**  
**Endereço: RUA TENENTE BRITO MELO, Nº 476, LOJA 11, BAIRRO BARRO PRETO, CEP 30180-070 BELO HORIZONTE/MG - Telefone: (31) 2555-3621**  
**CNPJ nº. 10.227.596/0001-10/INSCRIÇÃO ESTADUAL 001082542.00-16**  
**Conta Bancária nº. 134039-5 - Agência 3014-7 – Banco do Brasil**  
**E-mail: at4artmil@hotmail.com**

**I – CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Salinas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Moisés Ladeia, nº. 64, bairro Centro, Cep.: 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ nº. 24.359.333/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa AT-4 Industria Comercio Varejista de Artigos do Vestuário LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Tenente Brito Melo, nº. 476, Loja 11 – Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG inscrita no CNPJ sob o nº. 10.227.596/0001-10/Inscrição Estadual nº001082542.00-16, denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **José Antônio Prates, brasileiro**, casado, arquiteto e urbanista, portador do CPF nº. 432.536.606-72 e identidade nº. RG 1.520.272 SSP/DF, residente e domiciliado à Praça Dr. Moraes, nº 83 – Centro, Salinas/MG, e a **CONTRATADA** **Gisele Mara Teixeira Silva Santos**, portadora do CPF nº. 047.393.906-12 e Identidade nº. 0400759155 MD/MG, residente e domiciliado à Rua João Gualberto Filho, nº 1.321, apto 102, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do **Processo Licitatório nº. 037/2018, gerado pelo Pregão Presencial nº. 024/2018**, realizado no dia 02 de maio de 2018, devidamente homologado, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Contrato a **Aquisição de material de fardamento para a Guarda Mirim Municipal de Salinas/MG**, de acordo com Anexo I do Edital.

**1.2** São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 037/2018, Pregão Presencial nº. 024/2018** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:**

- I** – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- II** – Manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- III** – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- IV** – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, dados do contrato, processo licitatório e Convênio, este último, caso houver);
- V** – Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- VI** – Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- VII** – Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- IX** - Prestar assistência técnica na forma e prazos definidos, se for o caso;
- X** - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde.

**2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:**

- I** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se do correto fornecimento dos produtos e qualidade dos mesmos.
- II** – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- III** – Realizar os devidos pagamentos;
- IV** – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

**3 – DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO:**

3.1 Parcelada, conforme ordem de fornecimento datada e assinada pelo responsável desta secretaria, constando a quantidade a ser fornecida.

3.2 Os produtos deverão ser entregues conforme os padrões e exigências da Guarda Mirim, responsabilizando-se o licitante vencedor, integralmente pela qualidade e originalidade dos mesmos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



3.3 A empresa vencedora terá o prazo de 24 (vinte horas) a contar do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento para questionar quaisquer irregularidades no pedido, quanto ao valor dos itens, descrição dos produtos e códigos, caso não haja manifestação da Empresa, cabe a mesma a entrega dos produtos no máximo de até 30 (trinta) dias.

3.4 Somente fornecer material para o fardamento após expedição de Nota de Autorização de Fornecimento devidamente aprovada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social ou seu substituto.

3.5 Após assinatura do contrato é de responsabilidade do contratado apresentar no prazo de 05 (cinco) dias amostra de 01 (uma) de cada item solicitado a fim de comprovar as exigências e atendimento da demanda da Guarda Mirim.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O valor global estimado do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 5.248,50 (Cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**, fixo e irrevogável. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<b>VENCEDORA: AT4 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA</b>						
04	200	Unid.	Brasão bordado em 04(quatro cores), em tecido com fundo branco com acabamento bordado em preto na extremidades, diâmetro: 8,5 centímetros.	PRÓPRIA	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
06	150	Unid.	Cinto em nylon com fivela de metal e roletes cromados, largura de 3,4cm; comprimento de 1,20m e espessura de 3mm, na cor azul.	PRÓPRIA	R\$ 12,90	R\$ 1.935,00
07	100	Unid.	Fiel trançado duplo, com 2 saídas com um mosquetão em cada uma, usado para prender no zarelho do apito, na cor azul marinho.	PRÓPRIA	R\$ 14,90	R\$ 1.490,00
08	15	Unid.	Fiel trançado duplo, com 2 saídas com um mosquetão em cada uma, usado para prender no zarelho do apito, na cor branco.	PRÓPRIA	R\$ 14,90	R\$ 223,50
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR</b>				<b>R\$ 5.248,50</b>		

**4.2** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**4.3** Observando a dotação orçamentária, o pagamento será feito em até 30 dias após a entrega dos produtos, conforme relatório apresentado, com a entrega da respectiva nota fiscal, conforme vínculo e fonte de recursos.

**4.4** A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**4.5** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no edital convocatório.

**4.6** A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**4.7** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**4.8** Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a ordem de serviços ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**4.9** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**4.10** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo Contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 4.1 do edital, fixo e irrevogável.

**5.2** Admitido reajuste ou repactuação no termo de contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**5.2.1** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Salinas-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

**6.1.** O prazo do contrato será de, a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações:

<b>Códigos de despesa/Fonte de Recursos</b>	<b>Especificações de Despesa</b>
02.07.01	SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08	Assistência Social
08.244	Assistência Comunitária
08.244.0801.2261	MANUT. DE DESPESAS COM GUARDA MIRIM MUNICIPAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo
1241	Ficha
1.00.00	Recursos Ordinários
10.000,00	Saldo Orçamentário

**\* Saldo orçamentário no momento da instauração do procedimento.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **1% (hum por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Salinas-MG, 04 de maio de 2018.

**Para contratante:**

**José Antônio Prates**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Para contratada:**

*GISELE MARA TEIXEIRA SILVA SANTOS*  
**AT-4 INDUSTRIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_